



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Seminário Teológico de Fortaleza		
EMENTA: Cientifica o Seminário Teológico de Fortaleza de que não cabe ao CEC acrescentar qualquer orientação à UVA, referente aos procedimentos adotados regularmente pela Universidade nos processos de certificação dos alunos do curso de Ciências da Religião, ministrado em parceria com instituições religiosas.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 05174242-0	PARECER Nº: 0516/2005	APROVADO EM: 24.08.2005

I – HISTÓRICO

Abre o presente Processo um expediente do Seminário Teológico de Fortaleza, datado de 16 de junho de 2005, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Educação do Ceará – CEC, no qual, a Coordenadora do Curso de Ciências da Religião,

- alegando que, aos 10 de março de 2004, encaminhou ao CEC relação complementar de alunos concludentes do Curso de Ciências da Religião, conforme convênio firmado com a Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA, das turmas de 2002 e 2003, que deveriam ser incorporados à lista já constante do Processo n.º 03325067-2, então em tramitação no Conselho e do qual resultou o Parecer CEC n.º 621/2004, de 18.08.2004;
- e, considerando que a UVA está levantando questionamentos sobre a inclusão dos referidos alunos nos procedimentos de exames de monografias e de graduação e exigindo novo parecer ou aditivo ao parecer mencionado, com a listagem complementar;

solicita ao CEC, seja encaminhada à UVA orientação para que os alunos, que já aguardam banca examinadora e colação de grau a tanto tempo, possam ser atendidos; e, ao final, informa que, para agilizar a tramitação, anexa cópia da listagem complementar **enviada originalmente em março de 2004.**

Seguem-se os seguintes documentos, mais significativos para a análise do Processo:

- às fls. 2 e 3, encontra-se uma relação de 61 alunos, sob o logotipo do STF e com o título: **RELAÇÃO DE CONCLUDENTES – 2000/2003**, com subtítulo entre parênteses: *Não inclusos nas primeiras listagens enviadas para UVA.*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0516/2005

- às fls. 4, cópia do expediente do STF dirigido ao CEC, em 10 de março de 2004, encaminhando relação de alunos que deveriam ser incorporados à lista constante do Processo n.º 03325067-2, que se achava no CEC, aguardando parecer;
- às fls. 06, cópia do Ofício n.º 271/05 – GAB, da Presidência do CEC, ao Magnífico Reitor da UVA, informando-o sobre o assunto e ponderando que a listagem enviada à época do ofício de 10 de março de 2004, não foi a mesma agora reivindicada. A nominata contendo cinquenta nomes de alunos, encaminhada pelo ofício de 10 de março era exatamente a mesma que já fazia parte do processo em tramitação e que foi plenamente incorporada ao Parecer CEC 621/2004, para fim de certificação pela UVA. Conclui, solicitando à UVA a comprovação dos nomes contidos na relação anexa ao expediente que inicia o presente processo, para que o Conselho possa tomar as devidas providências, já que somente agora, dez meses depois da aprovação do Parecer, o Seminário volta ao CEC reivindicando novas inclusões;
- às fls. 7, Of. N.º 105/2005, da UVA, para o CEC, informando: que: 1) o STF tinha convênio com a UVA, até 31.12.2003; 2) do STF, a Universidade somente tem a relação dos 50 alunos que constam do Parecer CEC 621/2004, dos quais a administração do Seminário enviou os documentos para análise de apenas 11 e mais 98 nomes listados no Anexo VII, do Parecer CEC 60/2005, sem que tenham sido enviados quaisquer documentos e 3) a Universidade não tem qualquer outra lista de alunos do STF autorizada pelo CEC.

COMENTÁRIOS E CONCLUSÃO

O Seminário, neste atual expediente datado de 16 de junho do corrente ano e objeto deste Processo, solicita apenas ao Conselho que oriente a Universidade sobre a inclusão dos alunos constantes da listagem que refere ter enviado ao CEC, com o expediente de 10 de março de 2004, no sentido de acolher a documentação para proceder a avaliação da monografia e a graduação. Encerra o expediente, citando que “para agilizar a tramitação” (sic), anexa cópia da listagem complementar enviada originalmente à Presidência do CEC, em 10 de março de 2004.

Na realidade, o STF pensou, àquela época, estar enviando ao CEC, a aludida listagem, quando o que realmente enviou foi a mesma relação de 50 alunos que já fazia parte do Processo 03325067-2, que originou o Parecer 621/2004, do CEC e por isso, apenas os alunos nela incluídos foram encaminhados à consideração da UVA.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0516/2005

Assim sendo, não cabe ao Conselho acrescentar qualquer orientação à Universidade.

É o que nos parece, s.m.j.

II – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é no sentido de que o atendimento à solicitação do Seminário Teológico de Fortaleza, expressa no Processo ora relatado, se faça nos termos deste Parecer, com a conclusão de que não cabe ao CEC acrescentar qualquer orientação à Universidade Estadual Vale do Acaraú.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2005.

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO

Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC